



## PROJETO DE LEI Nº 032, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

***Altera a Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Serafina Corrêa - RS e dá outras providências”.***

Art. 1º Os §§ 10 e 12 do art. 4º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º .....*

*§ 10 Na hipótese prevista no § 9º deste artigo, a interrupção da atividade própria do beneficiado no imóvel objeto do incentivo importará na resolução do incentivo e na reversão do terreno ao Município, sem direito a qualquer indenização ao beneficiário por todas as edificações construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.*

*§ 12 O Município fica autorizado a firmar termo de cooperação técnica com as entidades relacionadas no § 11 deste artigo, para que forneçam subsídios operacionais ao desenvolvimento e viabilidade técnica do empreendimento. (NR)*

Art. 2º O art. 9º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º Poderão ser concedidos incentivos, para Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consistentes em:*

*I – serviços de transporte de materiais britados e execução de terraplanagem limitados, anualmente, a 50 (cinquenta) horas máquina/caminhão.*

*II – serviços de abertura e melhorias de acesso, escavações de valas, melhorias em áreas de manobra e estacionamento, limitados, anualmente, a 15 (quinze) horas máquina/caminhão.*

*§ 1º Os incentivos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo serão concedidos mediante requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:*

*a) cópia autenticada do ato constitutivo ou registro comercial, no caso de empresa individual;*

*b) cópia autenticada do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI;*

*c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);*

*d) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e à dívida ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;*

*e) certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;*



## **PROJETO DE LEI Nº 032, DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

- f) certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;*
  - g) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);*
  - h) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.*
- § 2º Os incentivos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo independem de lei específica e serão concedidos após análise da Secretaria competente, mediante deferimento do Prefeito. (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 03 de abril de 2025, 64º da Emancipação.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 032, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **Altera a Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Serafina Corrêa - RS e dá outras providências”.**

A proposta tem como objetivo retificar o texto legal dos parágrafos 10 e 12 do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021. Com a entrada em vigor da Lei Municipal nº 4.128, de 02 de março de 2023 (art. 2º)<sup>1</sup>, a numeração dos parágrafos do artigo 4º foi alterada, mas o texto legal não foi ajustado para refletir essa mudança. Como os parágrafos 10 e 12 fazem referência a outros dispositivos do mesmo artigo, a retificação se faz necessária para garantir a correta interpretação e aplicação da norma.

Além disso, propõe-se a alteração do artigo 9º para ampliar os incentivos concedidos pelo Poder Público a Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. A ampliação dos incentivos permitirá que um maior número de empreendedores tenha acesso a benefícios essenciais para o desenvolvimento de suas atividades. Espera-se que essa medida contribua significativamente para o fortalecimento do setor empresarial local, estimulando a geração de empregos e o aumento do faturamento das empresas beneficiadas. Como consequência, a arrecadação municipal poderá ser incrementada, favorecendo investimentos públicos e impulsionando ainda mais o crescimento econômico do município.

Dessa forma, a presente proposta visa corrigir inconsistências no texto legal e promover o desenvolvimento econômico do município, fortalecendo a economia local e criando um ambiente mais favorável para pequenos negócios.

Encaminha-se, anexa ao presente Projeto de Lei, a Ata nº 01/2025 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMUDE, que comprova a apreciação e aprovação da proposta pelo colegiado.

Dante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o apoio na sua aprovação, visto que está revestido de interesse público e social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 03 de abril de 2025.

Daniel Morandi  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Lei Municipal nº 4.128, de 02 de março de 2023:

Art. 2º Em razão da inserção do novo § 5º, fica alterada a numeração do § 5º existente e dos §§, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 para, respectivamente, §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12.